

**CONCURSO PUBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANUNCIO NO JOUE  
N.º 43/CP/AT/2025**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Autoridade Tributária e Aduaneira**

**Aquisição do Licenciamento AudioCodes Voice AI Connect Cloud para o  
Centro de Atendimento Telefónico (CAT) da AT**

## Índice

|                           |                                                                   |   |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------|---|
| Clausula 1. <sup>a</sup>  | - Objeto.....                                                     | 3 |
| Clausula 2. <sup>a</sup>  | - Preço-Base .....                                                | 3 |
| Clausula 3. <sup>a</sup>  | - Local da entrega dos bens.....                                  | 3 |
| Clausula 4. <sup>a</sup>  | - Prazo de entrega dos bens e prazo de execução do contrato ..... | 3 |
| Clausula 5. <sup>a</sup>  | - Responsabilidade.....                                           | 4 |
| Clausula 6. <sup>a</sup>  | - Sigilo e confidencialidade .....                                | 4 |
| Clausula 7. <sup>a</sup>  | - Proteção de Dados Pessoais.....                                 | 5 |
| Clausula 8. <sup>a</sup>  | - Patentes licenças e marcas registadas .....                     | 6 |
| Clausula 9. <sup>a</sup>  | - Preço contratual e forma de pagamento .....                     | 6 |
| Clausula 10. <sup>a</sup> | - Condições de pagamento .....                                    | 7 |
| Clausula 11. <sup>a</sup> | - Nomeação de Gestor .....                                        | 7 |
| Clausula 12. <sup>a</sup> | - Penalidades contratuais.....                                    | 7 |
| Clausula 13. <sup>a</sup> | - Deduções nos pagamentos .....                                   | 8 |
| Clausula 14. <sup>a</sup> | - Força maior .....                                               | 8 |
| Clausula 15. <sup>a</sup> | - Resolução do contrato .....                                     | 8 |
| Clausula 16. <sup>a</sup> | - Foro competente .....                                           | 9 |
| Clausula 17. <sup>a</sup> | - Comunicações e Notificações.....                                | 9 |
| Clausula 18. <sup>a</sup> | - Encargos .....                                                  | 9 |
| Clausula 19. <sup>a</sup> | - Legislação aplicável .....                                      | 9 |

**Clausula 1.<sup>a</sup>- Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do procedimento de concurso publico com publicidade internacional n.º 43/CP/AT/2025 que tem por objeto a aquisição do Licenciamento AudioCodes Voice AI Connect Cloud para o Centro de Atendimento Telefónico (CAT) da AT.

2. O software a disponibilizar deve incluir as seguintes funcionalidades/requisitos:

- 1500 chamadas /dia com duração de 2 minutos/cada;
- SIP Connection – mínimo de 90 Canais;
- SIP Connection enhanced CPS – mínimo de 19 - 570 em concorrência;
- Caso exista excedente no consumo do 1.º mês este transite para o mês seguinte e que o consumo não utilizado em determinado mês transite para o mês seguinte.

3. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 48000000-8 - Pacotes de software e sistemas de informação, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

**Clausula 2.<sup>a</sup>- Preço-Base**

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar é de € 156.891,60 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e um euros e sessenta cêntimos) a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

**Clausula 3.<sup>a</sup>- Local da entrega dos bens**

O local de entrega dos bens e de prestação do serviço será o Edifício Satélite, na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28, em Lisboa.

**Clausula 4.<sup>a</sup>- Prazo de entrega dos bens e prazo de execução do contrato**

1. O contrato produz efeitos no primeiro dia útil seguinte à data da aposição da última assinatura eletrónica dos outorgantes e termina em 14 de maio de 2027, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
2. A disponibilização do software deverá ocorrer até ao limite de 3 dias contados a partir da produção de efeitos do contrato e nos anos económico seguintes a disponibilização das licenças ocorrerá até ao 3.º dia útil a contar do início do ano.

**Clausula 5.<sup>a</sup>- Responsabilidade**

1. O adjudicatário assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que o adjudicatário lhes haja transmitido.
3. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento do disposto no artigo 419.º-A por remissão do n.º 13 do artigo 42.º ambos do Código dos Contratos Públicos.

**Clausula 6.<sup>a</sup>- Sigilo e confidencialidade**

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando- que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo Adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.

8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Clausula 7.<sup>a</sup>- Proteção de Dados Pessoais**

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.
2. No caso de o Adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.
3. O Adjudicatário compromete-se ao seguinte:
  - a. Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
  - b. Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
  - c. Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
  - d. Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
  - e. Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito da Entidade Adjudicante;
  - f. Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução da Entidade Adjudicante;
  - g. Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
  - h. Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
  - i. Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte da Entidade Adjudicante;
  - j. Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

4. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.
5. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.
6. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante.
7. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
8. Findo o contrato, o Adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

#### **Clausula 8.<sup>a</sup> - Patentes licenças e marcas registadas**

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. A AT não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo fornecedor, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

#### **Clausula 9.<sup>a</sup> - Preço contratual e forma de pagamento**

1. Pela prestação que configura o objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AT deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do fornecedor.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em três prestações, após instalação com sucesso das licenças no equipamento.

**Clausula 10.<sup>a</sup>- Condições de pagamento**

1. A quantia devida, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura, a qual só pode ser emitida após a execução das respetivas obrigações.
2. As faturas deverão mencionar o número do compromisso e do contrato bem como o número do procedimento 43/CP/AT/2025.
3. Em caso de discordância por parte da AT, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária.
5. O atraso no pagamento da fatura devida pela AT confere ao adjudicatário o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos pelo artigo 326.º do CCP, na redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

**Clausula 11.<sup>a</sup>- Nomeação de Gestor**

1. A Entidade Adjudicante nomeará como gestor responsável pelo contrato o Chefe de Equipa Multidisciplinar de 2.º Nível do Núcleo de Administração Sistemas Distribuídos, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
2. O Adjudicatário obriga-se, até à data da celebração do contrato, a comunicar à AT, a nomeação do gestor responsável pela execução do contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação. O gestor deve disponibilizar à entidade adjudicante, contactos telefónicos e de e-mail de contacto direto.

**Clausula 12.<sup>a</sup>- Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do prestador do serviço o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula:  $P = V \times A / 500$  em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

**Clausula 13.<sup>a</sup>– Deduções nos pagamentos**

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do contrato.
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

**Clausula 14.<sup>a</sup>- Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Clausula 15.<sup>a</sup>- Resolução do contrato**

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposos por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposos por parte do fornecedor:
  - a. Quando não se verificar o início dos trabalhos na data acordada pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao fornecedor;

- b. Quando se verificarem atrasos na execução dos trabalhos dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa direta e exclusivamente imputável ao fornecedor;
  - c. Quando os trabalhos tiverem sido subcontratados total ou parcialmente, sem prévia autorização por parte da AT;
  - d. Quando o fornecedor se recusar injustificadamente a corrigir ou a repetir trabalhos que não forem aceites no âmbito do acompanhamento da execução do contrato;
  - e. Quando o fornecedor se recusar injustificadamente a cumprir instruções que lhe forem dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para cumprimento do objeto do mesmo;
  - f. Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do fornecedor;
  - g. Prestação de falsas declarações;
  - h. Estado de falência ou insolvência;
  - i. Cessaçã o da atividade;
  - j. Condenaçã o, por sentença transitada em julgado, por infraçã o que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitaçã o judicial.
4. O direito de resoluçã o referido no número anterior exerce-se mediante declaraçã o escrita enviada ao fornecedor.

#### **Clausula 16.<sup>a</sup>- Foro competente**

Para resoluçã o de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Clausula 17.<sup>a</sup>- Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteraçã o das informaço es de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Clausula 18.<sup>a</sup> - Encargos**

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigaço es emergentes do contrato.

#### **Clausula 19.<sup>a</sup>- Legislaçã o aplicável**

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos, na redaçã o atual, e respetiva legislaçã o regulamentar.